



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA - EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA E ACESSORAMENTO  
PGD-MT

Brasília, 05 de fevereiro de 2024.

**Natureza:** Relatório de Acompanhamento e Ambientação do Programa de Gestão, referente ao período de junho de 2022 a dezembro de 2022.

**Unidades:** Gabinete do Ministro, Secretaria - Executiva, Secretaria Nacional de Aviação Civil, Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, Secretaria Nacional de Transportes Terrestres, Secretaria Nacional de Trânsito e Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias.

**Interessado:** Ministério da Infraestrutura (extinto).

**SUMÁRIO:** ACOMPANHAMENTO. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS. AMBIENTAÇÃO. PRODUTIVIDADE DAS ATIVIDADES ENTREGUES.

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Relatório Semestral de atividades sobre acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, do extinto Ministério da Infraestrutura, referente ao período de junho de 2022 a dezembro de 2022, na forma do disposto no art. 16, da Instrução Normativa SE/MINFRA nº 1, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas de 13 de janeiro de 2022, Ano 6, Edição 1.10, que estabelece normas gerais e orientações para a implementação do Programa de Gestão no âmbito desta Pasta.

## 2. DISPOSITIVOS LEGAIS

- Instrução Normativa SGP nº 1, de 31 de agosto de 2018 (SEI n. 7187385).
- Instrução Normativa Minfra nº 2, de 23 de julho de 2020 (Piloto) - (SEI n. 7187394).
- Instrução Normativa ME nº 65, de 30 de julho de 2020 (SEI n. 7187396).
- Instrução Normativa nº 1/SE, de 11 de janeiro de 2022 (SEI n. 6757438).
- Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 (SEI n. 7187406).
- Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 (SEI n. 7631133)
- Instrução Normativa SGP-SEGES/ME nº 2, de 10 de janeiro de 2023 (SEI n. 7187425).

## 3. DESENVOLVIMENTO

3.1. Inicialmente é importante transcrever o §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, em sua redação original:

Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

[...]

*§ 6º Em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, o Ministro de Estado poderá autorizar a unidade administrativa a realizar programa de gestão, cujo teor e acompanhamento trimestral deverão ser publicado no Diário Oficial da União, ficando os servidores envolvidos dispensados do controle de assiduidade. (grifamos)*

3.2. Considerando o teor do parágrafo transcrito, o então Secretário de Gestão de Pessoas do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão publicou a Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018 (SEI nº 7187385), estabelecendo orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, relativos à implementação de Programa de Gestão e Desempenho - PGD, prevendo em seu art. 4º, a seguir transcrito, que a implementação de tal programa era facultativa e ocorreria em função da conveniência e do interesse do serviço:

*Art. 4º A implementação de programa de gestão é facultativa à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.*

3.3. Com a decretação do estado de calamidade pública devido à Covid-19, em março de 2020, foram publicadas diversas normas estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, dentre elas, a execução remota das atividades laborais. Assim, os servidores públicos foram colocados compulsoriamente em trabalho remoto, uma vez que a maioria dos órgãos da administração pública não tinham estabelecido o seu programa de gestão.

3.4. A partir desses normativos e das novas condições de trabalho impostas pela pandemia, foi implementado no extinto Ministério da Infraestrutura o Programa de Gestão em Experiência-Piloto - PGEPI, nos termos da Instrução Normativa GM/Minfra nº 2, de 23 de julho de 2020 (SEI nº 7187394).

3.5. Posteriormente, em 30 de julho de 2020, a então Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do extinto Ministério da Economia publicou a Instrução Normativa nº 65, de 2020 (SEI nº 7187396), revogando a Instrução Normativa nº 1, de 2018, e estabelecendo novos critérios, orientações e procedimentos gerais a serem observados na ocasião da implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

3.6. A referida Instrução Normativa previu em seu art. 10, o que se segue:

Art. 10. O dirigente da unidade deverá editar ato normativo que estabeleça os procedimentos gerais de como será instituído o programa de gestão na unidade, que deverá conter:

*I - a tabela de atividades com as informações de que trata o § 2º do art. 26;*

*II - os regimes de execução passíveis de adoção no programa de gestão;*

*III - as hipóteses de vedação à participação, quando houver;*

*IV - os resultados e benefícios esperados para a instituição;*

V - o percentual mínimo ou máximo de participantes em cada unidade, bem como à necessidade de fixação de tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, quando for o caso;

VI - o percentual mínimo e máximo de produtividade adicional dos participantes em teletrabalho em relação às atividades presenciais, caso a unidade opte por essa fixação;

VII - termo de ciência e responsabilidade que será assinado pelo participante do programa de gestão e pela chefia imediata; e

VIII - prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.

§ 1º O ato normativo de que trata o caput será publicado no Diário Oficial da União e divulgado em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

§ 2º A tabela de atividades de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborada pelo diretor ou equivalente, ou delegada para unidades subordinadas em nível não inferior ao de Coordenação-Geral ou equivalente, com apoio da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais e da área de gestão de pessoas do órgão ou da entidade, quando for o caso, e aprovado pela dirigente da unidade à qual esteja imediatamente subordinado.

§ 3º Na hipótese de delegação prevista no § 2º, compete à autoridade delegante validar as tabelas de atividades apresentadas pelas autoridades delegadas e encaminhá-las à autoridade competente para sua aprovação.

§ 4º Na tabela de atividades de que trata o inciso I do caput é vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados.

§ 5º O ato normativo de que trata o caput poderá ser elaborado conjuntamente por mais de uma unidade, caso executem as atividades por meio de procedimentos e rotinas com características semelhantes.

§ 6º A tabela de atividades e o termo de ciência e responsabilidade a que se referem os incisos I e VII do caput deverão ser registrados em sistema informatizado apropriado, nos termos do art. 26.

§ 7º A iniciativa de implantar o programa de gestão na unidade poderá ocorrer de ofício ou mediante provocação.

§ 8º O estabelecimento de percentual mínimo de produtividade adicional de que trata o inciso VI do caput, quando houver, deverá ser compatível com a jornada de trabalho regular dos participantes. (gf)

3.7. Com a nova regulamentação do Programa pelo Órgão Central do SIPEC, foi publicada a Instrução Normativa SE/MINFRA nº 1, de 11 de janeiro de 2022 (SEI nº 6757438), prevendo normas gerais quanto a implementação, execução e acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito do extinto Ministério da Infraestrutura e estabelecendo o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) de participantes, conforme § 3º do art. 19, *in verbis*:

Art. 19. Os participantes elencados no art. 2º desta Instrução Normativa que se interessarem em exercer atividade no âmbito do programa de gestão deverão realizar a inscrição no processo seletivo especificando o plano de trabalho e a atividade para os quais estão se candidatando.

(...)

§3º O percentual máximo dos participantes deste Ministério em programa de gestão será de 40% (quarenta por cento), excluindo deste percentual:

- a) Servidores e empregados públicos em exercício nas unidades do MINFRA extintas ou em processo de extinção;
- b) Contratos temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e
- c) Empregados públicos da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

3.8. No processo de implementação do novo Programa de Gestão no extinto Ministério da Infraestrutura, verificou-se a necessidade de excluir do referido percentual os servidores contratados temporariamente na forma da Lei nº 8.745, de 1993, em razão da segurança jurídica, uma vez que o contrato inicialmente firmado pode prever a execução das atividades de forma integralmente remota.

3.9. Quanto a exclusão dos empregados da INFRAERO, é importante destacar que a permanência de tais empregados em regime de teletrabalho se deu em razão do interesse da administração, uma vez que aquela Empresa tem enviado esforços no sentido de realocar seus empregados lotados nos diversos Estados em razão da privatização dos aeroportos. Ademais, aqueles que tiveram o exercício alterado para comporem força de trabalho nesta Pasta e desenvolvem suas atribuições de forma remota, constituem importante reforço no desenvolvimento das competências institucionais deste Ministério.

3.10. No que se refere à exclusão de servidores que trabalham em unidades daquela Pasta, que estavam em processo de extinção, ou já haviam sido extintas, é importante ressaltar que tal procedimento se deu em razão da necessidade de se manter os referidos servidores lotados nos Estados onde desenvolviam suas atribuições, como no caso do Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura - DEFOM, que era responsável pela administração e gestão dos recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, que tem como principal fonte de recursos o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), nas localidades onde estão instalados os Portos.

3.11. Em prosseguimento, as Unidades que compunham a extinta Pasta elaboraram os próprios atos normativos, limitando a participação dos servidores ali lotados ao percentual estabelecido na Instrução Normativa SE/MINFRA nº 1, de 11 de janeiro de 2022.

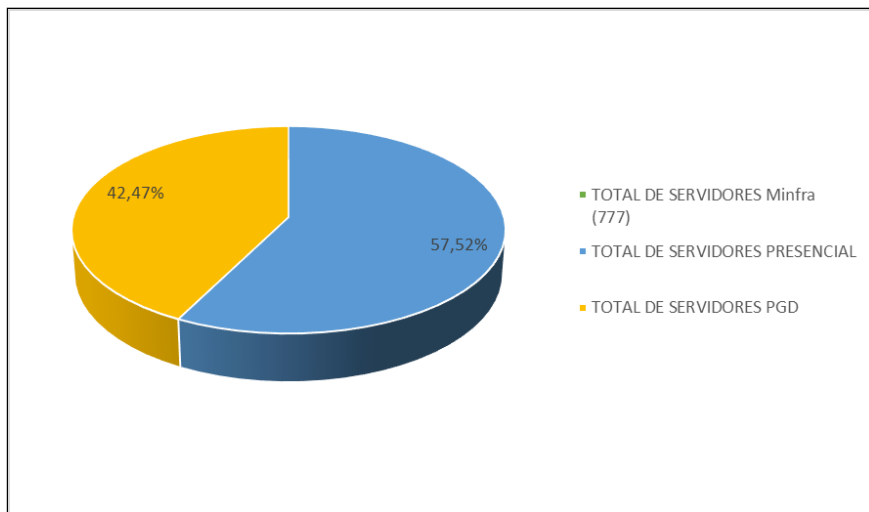
3.12. A adesão dos participantes se deu com o plano de trabalho elaborado a partir de critérios técnicos fixados pelo dirigente da Unidade à qual o programa de gestão se vincula.

3.13. Estando pactuado, entre a chefia e o servidor, as atividades a serem realizadas e as entregas esperadas dentro de determinado prazo, passou-se para a fase de acompanhamento do Programa de Gestão, por meio da elaboração dos dois tipos de relatórios previstos na Instrução Normativa nº 1, de 2022, qual sejam o mensal e trimestral.

3.14. Decorrido o período de ambientação de 6 (seis) meses da implementação do Programa de Gestão, teve início a elaboração do presente relatório semestral, como instrumento de monitoramento do cumprimento das metas pactuadas.

3.15. O primeiro ponto considerado foi quanto aos servidores participantes do PGD, ocasião em que se constatou que a Pasta, à época de sua extinção, possuía em seu quadro de pessoal 777 (setecentos e setenta e sete) servidores, destes: a) 447 (quatrocentos e quarenta e sete) servidores executavam as atividades presencialmente; e b) 330 (trezentos e trinta) servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho - PGD:

**Gráfico 1 - Percentual de servidores presencial e no Programa de Gestão.**



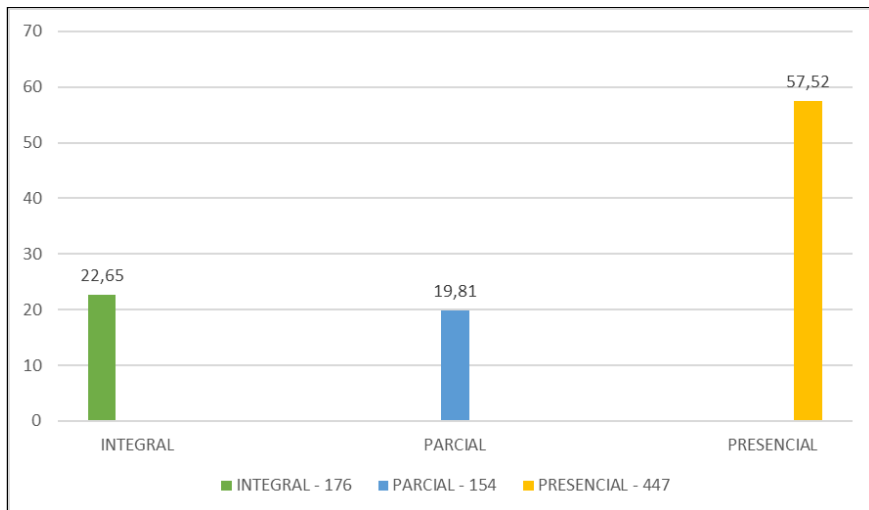
Fonte: Relatórios semestrais das Unidades, processo nº

50000.002333/2023-46.

3.16. O **Gráfico 1** demonstra que 57,52% (cinquenta e sete vírgula cinquenta e dois por cento) dos servidores participantes do Programa de Gestão, executando suas atividades de forma presencial, com controle de frequência do SISREF e 42,47% (quarenta e dois vírgula quarenta e sete por cento) na modalidade de teletrabalho.

3.17. Segundo ponto considerado o regime de execução dos participantes do Programa de Gestão, dos quais: a) 176 (cento e setenta e seis) na execução integral; b) 154 (cento e cinquenta e quatro) na execução parcial; e c) 60 (sessenta) excedentes aguardando novas vagas ou revezamento a cada 3 (três) meses.

**Gráfico 2 - Percentual de servidores por regime de execução no Programa de Gestão.**



Fonte: Relatórios semestrais das Unidades, , processo

nº 50000.002333/2023-46.

3.18. O **Gráfico 2** demonstra que 22,65% (vinte e dois vírgulas sessenta e cinco por cento) estavam executando suas atividades no regime de execução integral, 19,81% (dezenove vírgula oitenta e um por cento) no regime de execução parcial, e 57,52% (cinquenta e sete vírgula cinquenta e dois por cento) na modalidade e regime de execução presencial.

#### **Sistema Informatizado para o Programa de Gestão**

3.19. O Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, prevê que a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, exigirá a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados, de forma a permitir o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo agente público, em seu art. 4º, § 4º. A exigência também foi inserida na IN-SGP 65/2020 (art. 10, § 6º, e 26 - revogada).

Art. 4º A instituição do PGD se dará no âmbito de cada autarquia, fundação pública ou unidade da administração direta de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente, por meio de portaria da autoridade máxima, vedada a delegação, e preverá, no mínimo:

(...)

§ 4º A instituição do PGD exigirá a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo agente público.

3.20. Contudo, o monitoramento dos resultados alcançados pelos participantes do Programa de Gestão em tela, referente à ambientação, após 6 (seis) meses da publicação da Norma de Procedimentos Gerais, foi realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme previsto no art. 34, na Instrução Normativa MInfra nº 1/SE, de 11 de janeiro de 2022, *in verbis*:

**Art. 34. Adicionalmente ao Sistema do Ministério da Economia, no caso da implantação pelo MInfra de ferramenta voltada ao acompanhamento da produtividade da força de trabalho, as chefias imediatas dos participantes descritos no art. 2º desta norma que utilizam o Sistema Eletrônico de Informações - SEI deverão utilizar o referido sistema para monitoramento da performance individual. (grifamos)**

#### **Relatório do Programa de Gestão**

3.21. Após decorridos 6 (seis) meses da publicação da norma de procedimentos gerais deste Ministério, conforme às disposições contidas na Instrução Normativa nº 1/SE, de 2022, na qual estabeleceu normas gerais quanto à implementação, execução e acompanhamento do Programa de Gestão, nos termos do artigo 16, cada dirigente das unidades elaboraram um relatório contendo:

- I - o grau de comprometimento dos participantes;
- II – a efetividade no alcance de metas e resultados;
- III – os benefícios e prejuízos para a unidade;
- IV – as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de que trata o art. 33, caso já tenha ocorrido a sua implementação; e
- V – a conveniência e a oportunidade na manutenção do programa de gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

3.22. Os relatórios semestrais foram elaborados por cada Unidade que constituía o extinto Ministério da Infraestrutura, sendo encaminhados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, quais sejam:

- a) Gabinete do Ministro (SEI n. 6799246);
- b) Secretaria-Executiva (SEI nº 6799255;
- c) Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC (SEI nº 6799264);
- d) Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN (SEI nº 6799294);
- e) Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA (SEI nº 6799270);
- f) Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - SFPP (SEI nº 6799297); e
- g) Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT (SEI nº 6799281).

3.23. Considerando as informações dos relatórios semestrais de atividades do Gabinete do Ministro e Secretarias, quanto ao grau de comprometimento à efetividade no alcance de metas e resultados das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho pactuado, dos participantes no Programa de Gestão, foi possível concluir o que consta nas tabelas abaixo.

**Tabela 1 - Relatório dos servidores por área quanto ao prazo de entrega das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho**

Subunidade	Total de Servidores Participantes	Atenderam as atividades no Prazo	Não Atenderam as atividades no Prazo	% de Atendimento no Prazo
GABINETE DO MINISTRO	18	18	0	100%
SECRETARIA-EXECUTIVA	122	122	0	100%
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	35	35	0	100%
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	31	31	0	100%
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	46	46	0	100%
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO	26	26	0	100%
SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS	52	52	0	100%
<b>TOTAL:</b>	<b>330</b>	<b>330</b>	<b>0</b>	<b>100%</b>

Fonte: Relatórios semestrais das Unidades.

3.24. Nota-se que a **Tabela 1** demonstra o comprometimento dos participantes que atenderam as atividades no prazo, com 100% de aproveitamento. Não foi identificada nenhuma entrega fora do prazo, sendo constatado o desempenho e melhoria na gestão das atividades setoriais desempenhadas. Neste item, é importante destacar:

- I - Melhoria da qualidade de vida dos participantes;
- II - O clima organizacional saudável;
- III - Ambiente positivo e convidativo para execução das atividades;
- IV - O desenvolvimento dos servidores com ferramentas e plataformas colaborativas;
- V - O grau de eficiência da execução de suas atribuições, de forma mais eficiente e eficaz;
- VI - Gestão do tempo; e
- VII - Flexibilidade na execução das atividades.

**Tabela 2 - Relatório das atividades executadas**

Subunidade	Quantidade		Avaliação das atividades entregues (em quantidade)					Avaliação das atividades entregues				
	Atividade Pactuadas	Atividades Entregues	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Insatisfatório	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	
GABINETE DO MINISTRO	397	417	410	6	1	0	0	98,33%	1,44%	0,24%	0	
SECRETARIA-EXECUTIVA	3.750	3.746	3.736	6	4	0	0	99,73%	0,17%	0,10%	0	
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	2.886	2.908	2.884	24	0	0	0	99,17%	0,83%	0	0	
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	471	1.812	1.805	7	0	0	0	99,61%	0,39%	0	0	
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	48	48	48	0	0	0	0	100%	0	0	0	

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO	67	67	65	2	0	0	0	97,02%	2,98%	0	0
SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS	24	22	22	0	0	0	0	100%	0	0	0
<b>Desempenho Institucional do Minfra (média %)</b>								<b>99,12%</b>			

Fon

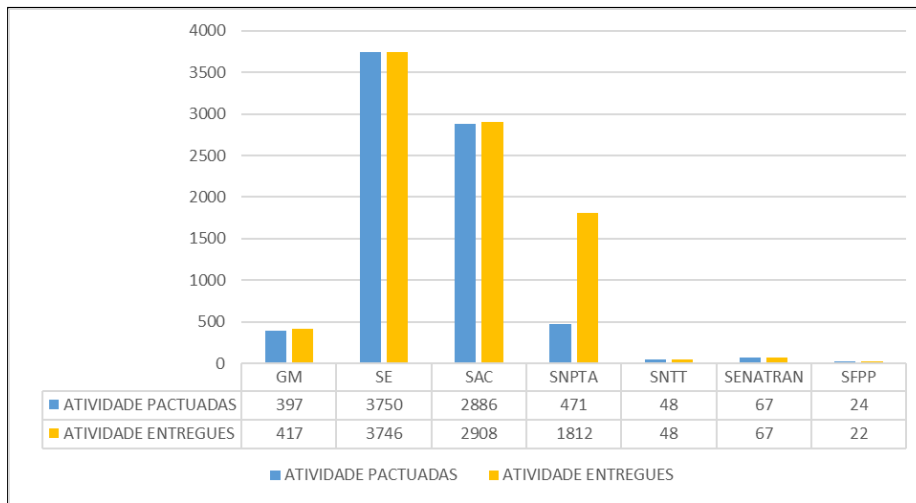
Relatórios semestrais das Unidades.

3.25. Na **Tabela 2**, temos o relatório gerencial contendo informações de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados, e de natureza qualitativa que demonstram as atividades pactuadas e entregues, conforme o Plano de Trabalho elaborado pelo Gabinete do Ministro e por cada Secretaria que compunha o extinto Ministério da Infraestrutura, referente ao período de junho de 2022 a dezembro de 2022.

3.26. Importante registrar que cada Secretaria elaborou um Plano de trabalho com as atividades que seriam executadas pelos participantes no PGD, sendo elas pactuadas entre os gestores e servidores, com metas de desempenho a serem alcançadas, em cada atividade de acordo com cada faixa de complexidade (baixa, média e alta), tempo de execução de atividades e ganho de produtividade.

3.27. Durante os 6 (seis) meses de vigência do Programa de Gestão, cada participante teve acompanhamento individual por meio dos relatórios mensais e trimestrais, sendo avaliados pela Chefia imediata das Unidades.

**Gráfico 3 - Quantidades de atividades entregues.**



Fonte: Relatórios semestrais das Unidades.

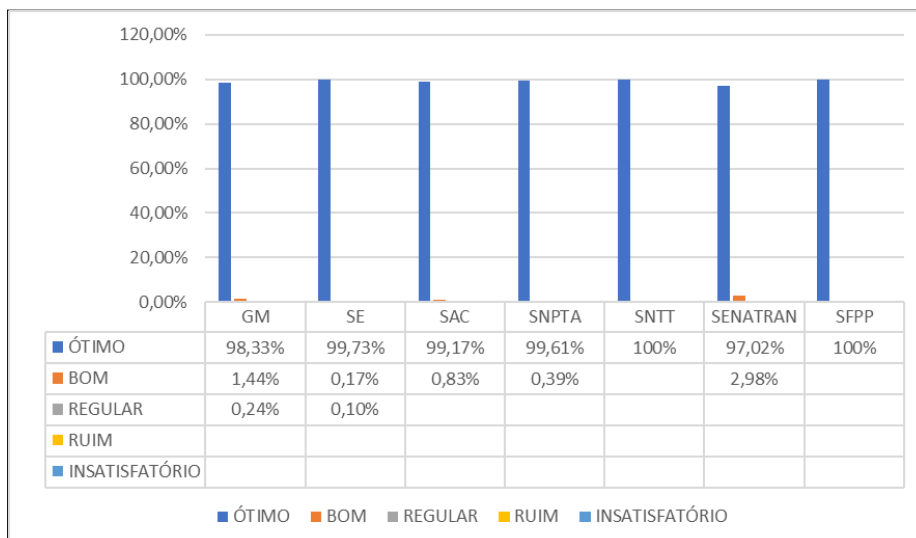
processo nº 50000.002333/2023-46.

3.28. O **Gráfico 3** demonstra a quantidade de atividades pactuadas e entregues por cada Unidade: a) Gabinete do Ministro - GM: 397 atividades pactuadas e 417 atividades entregues; b) Secretaria-Executiva - SE: 3.750 atividades pactuadas e 3.746 atividades entregues; c) Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC: 2.886 atividades pactuadas e 2.908 atividades entregues; d) Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA: 471 atividades pactuadas e 1.812 atividades entregues; e) Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT: 48 atividades pactuadas e 48 atividades entregues; f) Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN: 67 atividades pactuadas e 67 atividades entregues; e g) Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - SFPP: 24 atividades pactuadas e 22 atividades entregues. Totalizando em 6 meses de vigência do Programa de Gestão 9.020 de atividades entregues.

3.29. As atividades exercidas nas subunidades têm vários níveis de complexidade (baixa, média e alta), o que inviabilizou a quantificação totalizada, uma vez que foram executadas as atividades pactuadas pelo servidor e outras contempladas no Plano de Trabalho das Unidades, superando as metas estipuladas.

3.30. Vale destacar que a mudança cultural trazida pelo Programa de Gestão representa uma evolução no processo de gestão pública, operacionalizando, de fato, a eficácia a partir da priorização dos processos, das pessoas, e tendo como consequência melhores resultados na execução das atividades com qualidade e eficiência.

**Gráfico 4 - Percentual de quantidade de atividades entregues (qualidade).**



3.31. O **Gráfico 4** apresentou resultado predominantemente "ótimo" na Avaliação realizada pelos participantes, demonstrando o resultado esperado com o Programa de Gestão, e o aumento de produtividade das Unidades: a) Gabinete do Ministro - GM: 98%; b) Secretaria-Executiva -SE: 99,73%; c) Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC: 99,40%; d) Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA: 99%; e) Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT: 100%; f) Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN: 97,01%; e g) Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - SFPP: 93%.

3.32. O monitoramento quanto aos benefícios e resultados do programa de gestão deverão ser conhecidos, para isso, as informações de natureza qualitativa, a exemplo de boas práticas adotadas ou obstáculos enfrentados, e de natureza quantitativa, como produtividade, adesões, absenteísmo, dentre outras, serão demonstradas a seguir.

3.33. Considerando as informações dos Relatórios Semestrais de atividades de cada Secretaria, serão destacados os principais pontos de benefícios, prejuízos, facilidades, dificuldades verificadas na implantação, conveniência e oportunidade na manutenção, aspectos financeiros e sugestão de melhorias do Programa de Gestão, após 6 (seis) meses de implementação, referente ao período de 03/06/2022 a 31/12/2022.

3.34. Os principais benefícios citados para a manutenção do Programa de Gestão, de maneira geral, foram:

- a) Aprimoramento da gestão das atividades setoriais desempenhadas pelos participantes do Programa de Gestão;
- b) Agilidade e senso de urgência no cumprimento das demandas;
- c) Aumento da produtividade dos participantes do Programa de Gestão;
- d) Aumento de celeridade no cumprimento das demandas;
- e) Aumento na concentração dos participantes, devido a complexidade que as atividades requerem;
- f) Estímulo ao atingimento dos objetivos estratégicos do extinto Ministério a partir do aumento da identificação e do sentimento de pertencimento dos participantes para com a instituição, bem como da execução mais acurada das atividades inerentes aos projetos e programas estratégicos;
- g) Estímulo à inovação organizacional, inclusive no que tange à racionalização dos custos administrativos e de manutenção operacional e predial do Ministério, considerando a diminuição do número de servidores em regime de trabalho presencial;
- h) Flexibilidade na gestão das demandas;
- i) Flexibilização do momento de realização das tarefas e da personalização dos ambientes de trabalho consoante às necessidades individuais e privativas;
- j) Maior comprometimento na execução das atividades, uma vez que estão mais engajados com a oportunidade de trabalhar remotamente;
- k) Maior objetividade nas reuniões, via plataforma Teams;
- l) Melhoria na qualidade das atividades executadas e entregues pelos participantes do Programa de Gestão;
- m) Melhoria da qualidade de vida dos participantes do Programa de Gestão;
- n) Melhoria na facilidade de mensurar a qualidade e o comprometimento dos participantes;
- o) Melhoria na facilidade na definição de critérios para identificar metas e verificar os resultados alcançados;
- p) Melhor identificação dos resultados alcançados no desempenho das atividades dos servidores participantes do PGD;
- q) Melhor gestão do tempo por parte dos participantes a partir do trabalho voltado aos resultados;
- r) Melhoria na retenção dos servidores bem como a maior atratividade de participantes;
- s) Maior retenção da força de trabalho, atrativo do Ministério para futuros servidores; e
- t) Recrudescimento das capacidades e habilidades técnicas no uso de ferramentas digitais e manipulação de ambientes virtuais nos processos de criação, controle e comunicação entre os colaboradores da unidade.

3.35. **Não foram identificados pontos negativos** atrelados ao Programa de Gestão, fato que refletiu nas ações e atividades desempenhadas naquele Ministério. Todos os participantes do Programa de Gestão têm se mantido ciosos de suas atribuições, responsabilidades e competências, de acordo com os arts. 25 a 27 da Instrução Normativa nº 1/SE, de 11 de janeiro de 2022.

**Foram relatadas as seguintes facilidades:**

- a) Adesão facilitada dos participantes com os termos de compromissos assumidos no regime de trabalho remoto;
- b) Conhecimento da equipe com as tarefas desenvolvidas nas Unidades;
- c) Familiaridade com os mecanismos de pactuação de metas e resultados a partir do planejamento da unidade e dos planos de trabalho;
- d) Familiaridade com os instrumentos e ferramentas de prestação de contas e submissão das entregas das atividades pactuadas;
- e) Familiaridade com as ferramentas e plataformas colaborativas e online, como o SEI, *Microsoft Teams*®, *Microsoft Outlook*®, *Microsoft Word*®, *Microsoft Project*®, *Microsoft Excel*®, *OneDriver*, *SharePoint*, dentre outras, quer sejam quanto à sistematização de consultas, teleconferências, seminários digitais e reuniões virtuais com entidades e órgãos públicos, ou privados, externos à organização;
- f) Infraestrutura adequada de trabalho remoto nas residências dos participantes;
- g) Proporciona autonomia e tranquilidade ao participante, considerando o grau de concentração e produtividade para executar as atividades;
- h) Rapidez na transição para o ambiente virtual de sistemas, ferramentas e plataformas colaborativas de execução das atividades e de comunicação; e
- i) Sistema de comunicação corporativa permite que a comunicação interna se mantenha fluida.

**Dificuldades apresentadas:**

- a) Ausência de parâmetros mais claros, no edital e documentos correlacionados, quanto a definição de métricas a serem utilizadas para definição da produtividade;
- b) Pouca flexibilidade para rodízio de servidores no Programa de Gestão; e
- c) Sistema de relatórios mensais e trimestrais com processos individuais de difícil controle.

**Conveniência e a oportunidade na manutenção:**

3.36. Entende-se ser conveniente e oportuna a manutenção do Programa de Gestão, assim como sua ampliação no âmbito deste Ministério, com aprimoramento das normas disciplinadoras que devem considerar os benefícios e as oportunidades de melhoria exarados, bem como os resultados quantitativos e qualitativos auferidos ao longo deste ciclo avaliativo.

#### Sugestão de Melhorias:

3.37. Importante destacar algumas sugestões de melhorias para novas normas regulamentadoras do Programa de Gestão:

- a) A definição da quantidade (percentual) de participantes aptos a ingressarem no Programa de Gestão ser prerrogativa do gestor da unidade, desvinculando tal definição de norma superveniente;
- b) A desvinculação da habilitação e ingresso de servidor e empregado público no Programa de Gestão de um processo seletivo específico, de modo que o ingresso possa se dar a qualquer tempo, a critério do gestor da unidade, desde que atendidos os critérios de habilitação exarados pela COGEP;
- c) A possibilidade de ingresso de estagiários no Programa de Gestão, de maneira parcial, a critério do gestor de cada unidade; e
- d) A simplificação dos relatórios mensais, trimestrais e institucionais do PDG.

3.38. Com a publicação do Decreto nº 11.072/2022, de 17 de maio de 2022, que regulamentou o Programa de Gestão no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. O normativo também estabeleceu diretrizes para a simplificação e implementação do PGD nos órgãos e entidades que têm interesse em adotar a ferramenta.

3.39. Posteriormente, foi publicada Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022, revogando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, que estabelece orientações, critérios e procedimentos do Programa de Gestão.

3.40. Logo em seguida, foi publicada a Instrução Normativa SGP-SEGES/ME nº 2, de 10 de janeiro de 2023, revogando a Instrução Normativa SGP-SEGES/SEDGG/ME nº 89, de 13 de dezembro de 2022, e estabelecendo no art. 2º o que se segue:

**Art. 2º Os órgãos centrais do Sipec e do Siorg expedirão nova regulamentação nos termos do artigo 16, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, em até noventa dias da data de publicação desta Instrução Normativa.**

3.41. Insta salientar que, com a publicação da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, foram criados, por desmembramento do Ministério da Infraestrutura, o Ministério dos Transportes e o Ministério de Portos e Aeroportos, sendo os servidores da extinta Pasta, que exerciam suas atribuições nas áreas cujas competências foram absorvidas, transferidos automaticamente para as Pastas criadas.

3.42. Segue transcrição de parte do art. 51, e art. 67 da referida Medida Provisória:

*Art. 51. Ficam criados, por desmembramento:*

*[...]*

*VI - do Ministério da Infraestrutura:*

*a) o Ministério de Portos e Aeroportos; e*

*b) o Ministério dos Transportes;*

*[...]*

*Art. 67. Os agentes públicos em atividade nos órgãos extintos, transformados, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências.*

*§ 1º A transferência de que trata o caput não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.*

*§ 2º A gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa responsável na data de publicação desta Medida Provisória, que atenderá os casos de órgãos criados ou desmembrados até que essa função seja absorvida por outra unidade administrativa.*

*§ 3º Não haverá novo ato de cessão, requisição ou alteração de exercício para composição da força de trabalho de pessoal em decorrência das alterações realizadas por esta Medida Provisória.*

*§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a:*

*I - servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade;*

*II - servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;*

*III - pessoal temporário;*

*IV - empregados públicos; e*

*V - militares colocados à disposição ou cedidos para a União.*

3.43. Desta forma, os servidores do extinto Ministério da Infraestrutura que estavam participando do Programa de Gestão naquela Pasta, permaneceram no referido programa, regidos pela Instrução Normativa nº 1/SE, de 2022, até a implementação do Programa de Gestão no âmbito do Ministério dos Transportes e Ministério de Portos e Aeroportos, conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Instrução Normativa SGP-SEGES/ME nº 2, de 10 de janeiro de 2023, a seguir transcrito:

*"§ 2º Os PGDs instituídos por órgãos e entidades afetados pela reestruturação administrativa estabelecida pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, passarão a vigorar na nova estrutura a qual foram atribuídos, até a edição de novos atos pelas autoridades competentes."(gn)*

3.44. O programa de gestão é um conjunto de ações e atividades com o objetivo de melhorar o desempenho da organização, com foco no resultado, em consonância com parâmetros fixados previamente pelo programa de gestão e passíveis de monitoramento e avaliação.

## 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, com a finalidade de conhecer e divulgar os benefícios e resultados advindos com a implementação do programa de gestão no extinto Ministério da Infraestrutura, elaborou-se o presente relatório gerencial contendo informações de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados, e de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados.

4.2. Tal relatório decorreu da elaboração de relatórios semestrais de atividades por parte do Gabinete do Ministro e Secretarias do extinto Ministério da Infraestrutura, da consolidação das informações por parte da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do extinto Ministério da Infraestrutura, e posterior encaminhamento a esta Secretaria-Executiva.

4.3. Insta salientar que no período inicial de 6 (seis) meses, também chamado de período de ambientação, o dirigente da unidade teve oportunidade de verificar o comprometimento dos participantes, o cumprimento efetivo das metas estabelecidas, os resultados, os benefícios, a existência de possíveis prejuízos, as facilidades e dificuldades encontradas, bem como a conveniência e a oportunidade na manutenção do programa de gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

GEORGE SANTORO  
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro, Secretário Executivo**, em 07/02/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8018941** e o código CRC **FB30BFBF**.



Referência: Processo nº 50000.002333/2023-46



SEI nº 8018941

Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, 4º andar, sala 404 - Bairro zona Cívica  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7255 - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)